

CPMA ou Comissões Processantes considera-se aperfeiçoada:

I – No 1º dia útil após a confirmação de recebimento ou acesso pelo destinatário; e/ou  
 II – Automaticamente, após o decurso de 3 (três) dias úteis do envio, independentemente de confirmação, desde que haja comprovação técnica de entrega ao dispositivo ou à caixa postal do destinatário.

1º A falta de confirmação manual no e-mail não impede o aperfeiçoamento da intimação, tendo em vista o dever de acesso diário imposto pelo art. 2º, II, desta Resolução.

2º No caso do inciso II, o prazo processual começa a contar no 4º dia útil subsequente ao envio da mensagem.

3º As comunicações eletrônicas poderão ser enviadas e consideradas recebidas em qualquer horário até as 23h59min, independentemente do horário de funcionamento presencial da Procuradoria-Geral do Estado.

4º O disposto neste artigo aplica-se a todas as comunicações realizadas por e-mail institucional ou por aplicativos de mensagens instantâneas, inclusive aquelas enviadas por meio de celular funcional ou pessoal dos membros e servidores da Corregedoria-Geral, da CPMA ou das Comissões Processantes.

5º Quando o servidor estiver em gozo de afastamento legal regularmente registrado nos assentos funcionais, o prazo previsto nos incisos I e II do caput deste artigo somente terá início na data do seu retorno ao exercício, devendo a Corregedoria-Geral, a CPMA ou Comissão Processante verificar a informação antes da contagem.

Art. 5º - É dever do notificado acusar o recebimento imediato das solicitações enviadas pelos órgãos correccional, de monitoramento ou comissão processante.

1º A ausência de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica, quando houver comprovação técnica de entrega nos termos do art. 4º, não impede o regular prosseguimento do feito, podendo o notificado ser considerado revel para os atos subsequentes, conforme as normas aplicáveis ao procedimento correccional, de monitoramento e disciplinar.

2º A omissão injustificada em acusar o recebimento ou a conduta que, a depender das circunstâncias do caso concreto, revele procrastinação indevida no atendimento das comunicações poderá caracterizar infração disciplinar, nos termos do art. 178, incisos XV e XVI, da Lei Estadual nº 5.810/1994, sem prejuízo das consequências processuais previstas no § 1º.

Art. 6º - As respostas às comunicações eletrônicas expedidas pela Corregedoria-Geral, CPMA ou Comissões Processantes deverão ser assinadas digitalmente nos padrões ICP-Brasil (ex: Bird) ou Gov.br (níveis prata ou ouro).

1º Documentos sem assinatura válida serão considerados apócrifos, sujeitando o notificado aos efeitos da revelia.

2º A exigência de assinatura digital prevista neste artigo não implica obrigação de resposta imediata, devendo o notificado apresentar manifestação dentro do prazo processual aplicável, independentemente do horário de recebimento da comunicação.

Art. 7º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução a Lei Estadual nº 5.810/1994 e o Código de Processo Civil.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 15 de maio de 2026.

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral do Estado do Pará

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH

Corregedora-Geral da PGE/PA

Membro-Presidente da CPMA

**Protocolo: 1326831**

**Portaria nº 347/2026-PGE.G., de 18 de maio de 2026.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

Considerando a Lei nº 9.370, de 03 de dezembro de 2021 que institui o Programa Qualifica Servidor e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando o Decreto nº 2.974, de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 9.370/2021;

RESOLVE:

CONCEDER Folgas Premiais aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Período
Adda Swellen Monteiro Alves	5891798/1	22.05.2026
Brunna Tourinho Serique	5991496/1	21 a 22.05.2026
Luiz Alberto Cerbino da Cunha Junior	5929018/2	20 a 22.05.2026

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 1327122**

**Portaria nº 346/2026-PGE.G., de 18 de maio de 2026.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2730137;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 14.05.2026, o gozo de férias 2025/2026 do Procurador Autárquico, Moises Azevedo Campos, identidade funcional nº 57175156/2, concedidas pela Portaria nº 212/2026-PGE.G., de 31.03.2026.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 1327280**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Portaria nº 344/2026-PGE.G., de 18 de maio de 2026.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2676982;

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença-saúde à Servidora Zurishaday Silveira da Silva Nascimento, id. funcional nº 55586347/2, no período de 17.04 a 01.05.2026, devendo responder como Chefe de Secretaria da Procuradoria da Dívida Ativa-PDA a Servidora Lorena Costa Santos, id. funcional nº 54180576/2, durante o afastamento da titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 1327051**

**Portaria nº 343/2026-PGE.G., de 18 de maio de 2026.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER licença-saúde e licença-assistência aos servidores conforme abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Período	Tipo	Processo
Alcir Antonio Cariolano Lima	5007313/1	11.05 e 12.05. 26	Licença-saúde	-
Amelia Fatima Ferreira Britto	54189627/4	17.04.26	Licença-saúde	-
Darilson Miranda de Aviz	55589362/1	06.04.26	Licença-saúde	2026/2680392
Israel da Silva Paixao	5905704/1	24.04 a 26.04.26	Licença-saúde	2026/2775354
Lidilson da Luz Ribeiro	54194586/1	22.04 a 02.05.26	Licença-saúde	2026/2660429
Marlison Ramon Gomes Nunes	5918143/2	04.05.26	Licença-saúde	2026/2696021
Maxsael Holanda da Costa	57191818/1	04.05.26	Licença-assistência	2026/2689133
Paula Zumero	54181029/3	05.05 a 09.05.26	Licença-saúde	2026/2712690
Rafael Souza da Costa	5904817/4	23.04.26	Licença-saúde	2026/2687333
Raimundo Gilson Moura da Costa	6121535/1	27.04.26	Licença-saúde	2026/2689962
Renata Magalhaes Carvalho	5976365/1	14.04.26	Licença-saúde	2026/2605716
Salomao Cabral Alves	54185246/5	08.05.26	Licença-saúde	2026/2720336
Thalys Augusto Nunes de Melo	6403144/3	01.05 a 02.05.26	Licença-saúde	2026/2678286
Verena Figueira Cunha	5953559/2	24.04.26	Licença-saúde	2026/2674039

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 1327089**